Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/001658/2008
Interessada	-	São Paulo Transporte S.A.
Objeto	-	Inspeção para verificar a situação de implantação do sistema de guiagem magnética do Corredor Expresso Tiradentes, com enfoque quanto à avaliação do efetivo aproveitamento do sistema, aspectos financeiros e os relacionados à propriedade dos produtos desenvolvidos

32ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SPTRANS. Verificar a situação de implantação do sistema de guiagem magnética do Corredor Expresso Tiradentes, com enfoque quanto à avaliação do efetivo aproveitamento do sistema, aspectos financeiros e os relacionados à propriedade dos produtos desenvolvidos. 1. Destacado o caráter multidisciplinar e inovador do projeto e de seu aspecto de integração entre empresa e comunidade científica. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em deixar de fazer recomendação à Origem, uma vez que o Contrato 87/2003 foi julgado regular nos autos do processo TC/005527/2003 e que as determinações próprias já foram formalizadas por ocasião do julgamento das Contas do exercício 2004 da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans (TC/002977/2005), realizado em 03/04/2019, que culminou com a aprovação das contas prestadas, por maioria de votos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDUARDO TUMA e ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 26/05/2022 17:01:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 26/05/2022 17:17:07 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

eTCM: 1658/2008

Objeto: Inspeção com o objetivo de verificar a situação de implantação do sistema de guiagem magnética – "Corredor Expresso Tiradentes".

Interessados: São Paulo Transporte S.A. – SPTrans; Fundação Valeparaibana de Ensino.

Inspeção. Conhecimento para fins de registro.

Egrégio Tribunal

Cuidam os autos de Inspeção realizada no período de 11.08.2008 a 30.09.2008, com o objetivo de verificar a situação de implantação do sistema de guiagem magnética – "Corredor Expresso Tiradentes" – com enfoque quanto à avaliação do efetivo aproveitamento do sistema, aspectos financeiros e os relacionados à propriedade dos produtos desenvolvidos.

O processo em exame veio redistribuído para esta Relatoria já com a instrução concluída (fl. 437), considerando que as conclusões alcançadas fazem referência Contrato nº 87/2003 objeto de análise no TC nº 5.527/2003, conforme a seguir relatado.

Em análise inicial, a Auditoria desta Corte fez um histórico da contratação em apreço, destacando seu entendimento pela irregularidade do contrato nº 87/2003, objeto de análise específica nos autos do TC 5527/2003. Com tais conclusões, trouxe o Relatório, ao final, as seguintes recomendações (peças 01 e 02):

> 1) Justificar a autorização para pagamento de R$ 73.356,00 à Fundação Valepaibana de Ensino, por conta do furto de trechos de fibras ópticas da rede de comunicação de dados, tendo em vista que na subcláusula 8.1.2 do Contrato nº 87/2003 há previsão de que a contratada responde pelos produtos e serviços de que foi

encarregada, inclusive por sua exequibilidade, até a conclusão do empreendimento (subitem 3.4.7).

2) Apresentar, a este Tribunal, quais as providências adotadas para ressarcimento de valores relacionados aos furtos de fibras ópticas da rede de comunicação de dados, ocorridos no período de janeiro a abril de 2008, e respectivos resultados (subitem 3.4.7).

3) Justificar o fato de não ter sido aplicada multa à Fundação Valeparaibana de Ensino quando do atraso na entrega dos serviços relacionados ao documento "Apropriação de Custos / Despesas e Atesto de Nota Fiscal", de 27.11.2006, no valor de R$ 311.294,63 (subitem 3.4.7).

4) Esclarecer se no momento da suspensão do contrato nº 87/2003 (29.07.2008) havia serviços prestados, mas não faturados pela Fundação Valeparaibana de Ensino (subitem 3.4.9).

5) Esclarecer quanto aos critérios adotados para registro contábil e controle físico dos equipamentos já entregues, informando se estes fazem parte do Ativo Permanente da SPTrans (item 3.7).

Oficiada, a SPTrans manifestou-se em relação às propostas de recomendação sem acrescer outras considerações sobre as demais conclusões consignadas pela Auditoria (fls. 331/374).

Sobre as justificativas trazidas, pela Origem, a Auditoria ratificou suas conclusões anteriores. Sem prejuízo, considerou atendidas as recomendações de nºs 1, 2, 3 e 4, acima transcritas. Ademais, anotou que a recomendação de nº 5, também tinha sido objeto de recomendação proposta no Relatório Anual de Fiscalização de 2004 (TC nº 2977.2005), conforme peça 03.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte manifestou-se às fls. 385/391, acompanhando as conclusões alcançadas pela Especializada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu, em primeira análise, o aprofundamento da instrução processual solicitando encaminhamento de novo ofício ao órgão jurisdicionado, de forma a trazer aos autos os resultados práticos alcançados com o ajuste em exame (fls. 393/394).

Novamente oficiados os interessados - a SPTrans, o Sr. Diretor Presidente da Empresa, Sr. Marcelo Cardinale Branco, e o Sr. o ex-Diretor Presidente, Sr. Alexandre de Moraes - retornaram os autos para manifestação final

da Auditoria, que, uma vez mais, ratificou suas conclusões anteriores, sugerindo apuração de eventual prejuízo.

Em derradeira manifestação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou os pareceres precedentes (fls. 417/420).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação conclusiva, requereu o conhecimento e registro da Inspeção, ressaltando que eventual sugestão de Instauração de Tomada de Contas extrapolaria os limites da Inspeção (fls. 423/425).

A Secretaria Geral, acolhendo as conclusões alcançadas, submeteu o processo para fins de julgamento, sem prejuízo de eventuais recomendações. (peças 5 e 7).

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Inspeção realizada no período de 11.08.2008 a 30.09.2008, com o objetivo de verificar a situação de implantação do sistema de guiagem magnética – "Corredor Expresso Tiradentes" – com enfoque quanto à avaliação do efetivo aproveitamento do sistema, aspectos financeiros e os relacionados à propriedade dos produtos desenvolvidos.

Destaco, de início, que o entendimento da área técnica expresso nestes autos acerca da irregularidade do Contrato nº 87/2003, objeto de análise específica nos autos do TC 5527/2003, não se confirmou em julgamento realizado em 29.09.2021, por este Colegiado, que proferiu decisão no sentido da regularidade excepcional do ajuste. Ademais, destacou-se o caráter multidisciplinar e inovador do projeto e de seu aspecto de integração entre empresa e comunidade científica, bem como que a instrução realizada comprovou que o preço contratado foi o menor dentre os preços apresentados pelas propostas formuladas por outras instituições consultadas, à época dos fatos[1].

[1] Segundo parecer da Secretaria Geral (fls. 363/369 do TC 5527/2003), as propostas encaminhadas tiveram por base objeto precisamente definido, para efeito de compreensão das proponentes, formulação das propostas e execução do Contrato.

Ademais, conforme relatado, a Auditoria considerou atendidas as recomendações de nºs 1, 2, 3 e 4, e indicou que a recomendação subsistente de nº 5 tinha sido, também, objeto de recomendação no âmbito doo Relatório Anual de Fiscalização de 2004 (TC nº 2977.2005).

Assim, com tais considerações, e sem mais delongas, CONHEÇO das conclusões alcançadas pela Auditoria para fins de registro.

Deixo de acolher a única recomendação não superada (nº 5) considerando o julgamento realizado no referido TC 5527/2003, conclusivo pela regularidade do Contrato nº 87/2003, bem como diante das determinações próprias já formalizadas por ocasião do julgamento das Contas do Exercício de 2004 da Sptrans (TC nº 2977.2005), realizado em 03/04/2019, que culminou com a aprovação das contas prestadas, por maioria de votos.

Cumpridas as providências regimentais, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE

MAURICIO FARIA

Conselheiro

csl

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 27/04/2022 13:09:01 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo